



**REQUERIMENTO nº 2020.**

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a Relatoria do PLP 281/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa., a **RELATORIA DO PLP 281, DE 2019** que trata sobre os regimes de resolução das Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

As instituições operadoras do Sistema Financeiro Nacional (SFN), como bancos, cooperativas e sociedades corretoras, bem como as instituições operadoras do Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), como as sociedades seguradoras e as sociedades resseguradoras, tendo em vista a sensibilidade de sua área de atuação e dos interesses que administram, não se sujeitam, usualmente, aos regimes jurídicos de insolvência comum (Lei. 11.101/05)<sup>1</sup>, tendo sua aplicação apenas de forma subsidiária.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 57/2019, que acompanhou o PLP apresentado pelo Poder Executivo, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia sustentam que a inovação legislativa ora proposta “está inserida no conjunto de compromissos externos que o Brasil assumiu no âmbito do G-20, em função dos reflexos da crise financeira iniciada em 2008, que expôs importantes fraquezas dos sistemas financeiros modernos, incluindo a ameaça à estabilidade financeira representada por instituições que são muito grandes, interconectadas e complexas para serem fechadas abruptamente”.

Destaco ainda a afirmação dos órgãos acima citados, no sentido de que “o atingimento desse objetivo demanda profundas alterações na legislação para incorporar os mais modernos instrumentos para lidar com crises ocasionadas por problemas em instituições sistematicamente relevantes no país”. Segundo o Banco Central e o Ministério da Economia, “a legislação em vigor sobre a matéria , qual seja a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e a Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, não é aderente aos princípios previstos nos Atributos-Chave para lidar com crises em instituições sistematicamente relevantes”.

<sup>1</sup> Lei específicas: Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e a Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 10/06/2020 17:05

REQ n.1537/2020

Outro aspecto importante consignado na exposição de motivos é alusão ao fato de que a legislação atual, “não preveem exigência prévia de utilização dos recursos existentes na própria instituição como requisito para a intervenção estatal, situação que se pretende corrigir neste projeto de lei complementar, de forma a assegurar que a utilização de recursos públicos seja a última opção”.

Os objetivos destacados na referida Exposição de Motivos, particularmente, a necessária modernização do sistema e alinhamento às regras internacionais, foram elementos constantemente priorizados no desenvolvimento do Projeto Substituto ao PL 6229/05 (Reforma do Sistema de Insolvência – Recuperação Judicial e Falências), atendendo aos pressupostos definidos pelo Banco Mundial para melhora da posição do Brasil no *Doing Business*. O desenvolvimento do mencionado PL foi feito em diálogo permanente com o Ministério da Economia.

Nesse sentido, o presente pedido se justifica em razão de estar tratando, em legislação específica, de matéria semelhante ao Projeto Substituto ao PL 6229/05, que trata da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, sendo esta, inclusive, a legislação subsidiariamente aplicável nos casos de omissão das leis específicas, como pode ser facilmente constatado pelas inúmeras referencias existentes no PLP 281/19 à Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência).

Importante registrar também que sou membro da CDEICS, Comissão Permanente que trata de assuntos desta natureza.

Portanto, a solvência ou insolvência de pessoas jurídicas e sua liquidez, não dúvida de que a matéria enfrentada no presente PLP 281/19 é tema diretamente relacionado à matéria por mim relatada no PL 6229/05, envolvendo muitos setores que também participaram das discussões do desenvolvimento do PL Substitutivo ao PL 6229/05 (Reforma da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência), fato este que fortalece o presente pedido de RELATORIA, por coerência ao tema enfrentado por este parlamentar, sendo certo que, caso aceito o presente pedido, trará a matéria o alinhamento necessário, ao conteúdo minimizando a possibilidade de confronto aos citados projetos.

Certo de contar com seu apoio, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**HUGO LEAL**  
Deputado Federal - PSD/RJ

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR\_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 9 5 4 6 3 6 8 7 0 0 \*